

SUMÁRIO DA 747ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

Data: 29 de julho de 2014.

Local: Av. Paulista, 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital

Início: 09h

Presenças:

Luiz Eduardo Barata Ferreira (Presidência da Reunião)

Antônio Carlos Fraga Machado

Ary Pinto Ribeiro Filho

Roberto Castro

Solange Mendes Geraldo Ragazi David

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de agentes

Relator: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: aprovar a adesão das seguintes empresas:

Comercializador

(i) Brito Cunha Investimentos e Participações Ltda. (GRUPO BC) - CNPJ nº 18.384.740/0001-34;

Consumidor Especial

(ii) Saint Gobain do Brasil Produtos Indústria e Para Construção Ltda. (SGQUART SLUZIA) - CNPJ nº 61.064.838/0086-22;

Consumidor Livre

(iii) Porto Sudeste do Brasil S.A. (PORTO SUDESTE) - CNPJ nº 08.310.839/0001-38;

Produtores Independentes

(iv) CBF Indústria de Gusa S/A (CBF) - CNPJ nº 36.312.056/0005-52;

(v) Energia Maia Ltda. (CGH ENERGIA MAIA) - CNPJ nº 08.809.676/0001-32;

(vi) Eólica Coxilha Seca S.A. (COXILHA SECA) - CNPJ nº 19.660.975/0001-74;

(vii) Ventos do Canto de Baixo Geradora Eólica S/A (CBAIXO_14) - CNPJ nº 17.143.838/0001-37;

(viii) SM Geração de Energia Eólica Ltda. (SM_15) - CNPJ nº 13.783.102/0001-72;

(ix) Forte Canto de Baixo Geradora Eólica S/A (FORTE_12) - CNPJ nº 18.265.320/0001-39;

(x) Ventos Parazinhenses Geradora Eólica S/A (PARAZINHENSES_16) - CNPJ nº 17.205.697/0001-30;

(xi) Ventos de Santo Antônio Geradora Eólica S/A (SANTONIO_13) - CNPJ nº 17.143.971/0001-93;

(xii) Garça Branca Energética S.A. (PCH GARÇA BRANCA) - CNPJ nº 10.514.202/0001-05;

(xiii) Quartel Um Energética S.A. (PCH QUARTEL UM) - CNPJ nº 09.015.347/0001-82;

(xiv) Quartel Dois Energética S.A. (PCH QUARTEL DOIS) - CNPJ nº 09.015.526/0001-10;

(xv) Eólica Hermenegildo I S.A. (HERMENEGILDO I) - CNPJ nº 19.661.000/0001-60;

(xvi) Eólica Hermenegildo II S.A. (HERMENEGILDO II) - CNPJ nº 19.660.985/0001-00;

(xvii) Eólica Hermenegildo III S.A. (HERMENEGILDO III) - CNPJ nº 19.660.995/0001-45;

(xviii) Centrais Eólicas Bela Vista XII Ltda. (UEE ACACIA) - CNPJ nº 18.919.425/0001-64;

(xix) Centrais Eólicas Bela Vista VIII Ltda. (UEE ABIL) - CNPJ nº 18.911.031/0001-60;

(xx) Centrais Eólicas Bela Vista XIX Ltda. (UEE TABOQUINHA) - CNPJ nº 18.870.116/0001-47;

(xxi) Centrais Eólicas Bela Vista XIII Ltda. (UEE ANGICO) - CNPJ nº 18.870.073/0001-08;

(xxii) Centrais Eólicas Itapuã VIII Ltda. (UEE VAQUETA) - CNPJ nº 18.684.356/0001-57;

(xxiii) Centrais Eólicas Bela Vista XX Ltda. (UEE TABUA) - CNPJ nº 18.870.007/0001-20;

(xxiv) Centrais Eólicas Bela Vista XVI Ltda. (UEE FOLHA) - CNPJ nº 18.910.740/0001-20;

(xxv) Centrais Eólicas Bela Vista XVII Ltda. (UEE JABUTICABA) - CNPJ nº 18.870.194/0001-41;

(xxvi) Centrais Eólicas Bela Vista XVIII Ltda. (UEE JACARANDA) - CNPJ nº 18.870.265/0001-06;

(xxvii) Quartel Três Energética S.A. (PCH QUARTEL TRES) - CNPJ nº 08.895.900/0001-56;

(xxviii) Ventos de Curupira S.A. (VENTOS CURUPIRA) - CNPJ nº 19.934.261/0001-07;

(xxix) Ventos de Povo Novo S.A. (VENTOS POVO) - CNPJ nº 19.934.269/0001-73;

(xxx) Ventos de Vera Cruz S.A. (VENTOS VERA) - CNPJ nº 19.934.240/0001-91;

(xxxi) Eólica Chuí IX S.A. (CHUI IX) - CNPJ nº 19.661.005/0001-93;e

(xxxii) Eólica Serra das Vacas IV S.A (SDV IV) - CNPJ nº 19.694.146/0001-02

A adesão das empresas, como agentes da CCEE, dar-se-á a partir de 1º de agosto de 2014, sendo a operacionalização: (a) das empresas mencionadas nos itens "i" a "v", a partir de 1º de agosto de 2014; (b) das empresas mencionadas nos itens "vi" e "xv" a "xvii" e "xxviii" a "xxxii", a partir de 1º de janeiro de 2016; (c) das empresas mencionadas nos itens "vii" a "xii", a partir de 1º de maio de 2018; (d) das empresas mencionadas nos itens "xiii", "xiv" e "xxvii", a partir de 1º de agosto de 2016; e (e) das empresas mencionadas nos itens

"xviii" a "xxvi", a partir de 1º de setembro de 2015, devendo as empresas indicadas nos itens "vi" a "xxxii" instalar o Sistema de Medição de Faturamento e concluir o Cadastro de Ativos, conforme procedimentos vigentes, antes da data de início de sua operação comercial, sob pena de: (i) ficarem sujeitas à aplicação de penalidades previstas em Procedimentos de Comercialização específicos; e (ii) não serem considerados os contratos previamente registrados.

2. Desligamento de agentes

Relator: Roberto Castro

Decisão: aprovar o desligamento dos seguintes agentes: (i) GPC Química S.A. (GPC QUIMICA) - CNPJ nº 90.195.892/0019-45, sem sucessão em razão de retorno ao mercado cativo; e (ii) FRS S/A Agro Avícola Industrial (FRANGOSUL FRIG) - CNPJ nº 91.374.561/0001-06, sem sucessão em razão de arrendamento de unidade, O efeito dos desligamentos dar-se-á a partir de 1º de julho de 2014.

3. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos seguintes agentes: (i) Reciclagem Têxtil Ltda. (RS RECICLAGEM RS); (ii) Benefícios Reciclagem Têxtil Ltda. (BENEFIOS)

Relator: Luiz Eduardo Barata Ferreira

Decisão: (a) nomear o conselheiro Antônio Carlos Fraga Machado como relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Reciclagem Têxtil Ltda. (RS RECICLAGEM RS); e (b) nomear a conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David como relatora do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Benefícios Reciclagem Têxtil Ltda. (BENEFIOS).

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Eletrogóes S.A. (ELETROGOES)

Relator: Luiz Eduardo Barata Ferreira

Decisão: considerando a conduta de descumprimento de obrigações do agente Eletrogóes S.A. (ELETROGOES), em especial o aporte parcial da Garantia Financeira de 21.07.2014, os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente Eletrogóes S.A. (ELETROGOES) a partir de 01.08.2014, nos termos do art. 15 da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109 de 26.10.2004, no art. 6º, do Estatuto Social da CCEE e do parágrafo 4º do art. 5º da REN 545/13. Tendo em vista a decisão do Conselho de Administração, a Superintendência deverá adotar as seguintes providências: (a) que sejam cancelados, a partir de 01.08.2014, todos os registros de contratos de compra e/ou venda de energia elétrica em nome da ELETROGOES, conforme previsto no § 6º do art. 15 da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica e inciso I do art. 17 da REN 545/13; (b) que sejam contabilizadas regularmente as operações da ELETROGOES até 31.07.2014, cuja liquidação deverá ocorrer em 08 e 09.09.2014, ocasião na qual deverão ser pagos, pela ELETROGOES, os valores apurados conforme as Regras e Procedimentos de Comercialização; (c) que após o processo de Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo referente ao mês de julho/2014, os eventuais débitos pendentes da ELETROGOES sejam segregados e desconsiderados do processo de Contabilização subsequente, identificando-se e informando os valores aos respectivos agentes credores; (d) que seja dada continuidade ao processamento das penalidades por insuficiência de lastro para venda de energia elétrica e/ou potência decorrentes das operações da ELETROGOES, ocorridas até 31.07.2014, possibilitando à ELETROGOES a sua defesa nos termos do Módulo 6 dos Procedimentos de Comercialização, Submódulo 6.2 - Notificação e Gestão do Pagamento de Penalidades, devendo o Conselho de Administração indicar, quando cabível, as medidas para a cobrança de penalidades aplicadas; (e) que a Superintendência adote os procedimentos administrativos e/ou judiciais necessários para a cobrança de eventuais contribuições associativas e/ou multas por não aporte de Garantias Financeiras que sejam devidas pela ELETROGOES; (f) que as áreas técnicas operacionalizem as providências necessárias para observância do disposto nos arts. 17 e 22 da REN 545/2013, devendo atualizar mensalmente os valores devidos pela ELETROGOES em razão da vigência de seu perfil específico, bem como que os valores apurados em razão da geração verificada sejam valorados ao PLD e utilizados para abatimento de seus débitos observando a seguinte ordem: (i) exposição do Mercado de Curto Prazo, com a consequente destinação aos Agentes credores da CCEE que foram impactados pela inadimplência da empresa desligada e Encargo de Energia de Reserva; (ii) penalidades incorridas no âmbito da CCEE pela empresa desligada; e (iii) custos administrativos incorridos pela CCEE; (g) que o desligamento da ELETROGOES seja informado a todos os agentes da CCEE; e (h) que seja dada ciência sobre o ora deliberado à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hidrelétrica Novo Colorado Ltda. (NOVO COLORADO)

Relator: Luiz Eduardo Barata Ferreira

Decisão: considerando a conduta de descumprimento de obrigações do agente Hidrelétrica Novo Colorado Ltda. (NOVO COLORADO), em especial o aporte parcial da Garantia Financeira de 21.07.2014, os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente Hidrelétrica Novo Colorado Ltda. (NOVO COLORADO) a partir de 01.08.2014, nos termos do art. 15 da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109 de 26.10.2004, no art. 6º, do Estatuto Social da CCEE e do parágrafo 4º do art. 5º da REN 545/13. Tendo em vista a decisão do Conselho de Administração, a Superintendência deverá adotar as seguintes providências: (a) que sejam cancelados, a partir de 01.08.2014, todos os registros de contratos de compra e/ou venda de energia elétrica em nome da NOVO COLORADO, conforme previsto no § 6º do art. 15 da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica e inciso I do art. 17 da REN 545/13; (b) que

sejam contabilizadas regularmente as operações da NOVO COLORADO até 31.07.2014, cuja liquidação deverá ocorrer em 08 e 09.09.2014, ocasião na qual deverão ser pagos, pela NOVO COLORADO, os valores apurados conforme as Regras e Procedimentos de Comercialização; (c) que após o processo de Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo referente ao mês de julho/2014, os eventuais débitos pendentes da NOVO COLORADO sejam segregados e desconsiderados do processo de Contabilização subsequente, identificando-se e informando os valores aos respectivos agentes credores; (d) que seja dada continuidade ao processamento das penalidades por insuficiência de lastro para venda de energia elétrica e/ou potência decorrentes das operações da NOVO COLORADO, ocorridas até 31.07.2014, possibilitando à NOVO COLORADO a sua defesa nos termos do Módulo 6 dos Procedimentos de Comercialização, Submódulo 6.2 - Notificação e Gestão do Pagamento de Penalidades, devendo o Conselho de Administração indicar, quando cabível, as medidas para a cobrança de penalidades aplicadas; (e) que a Superintendência adote os procedimentos administrativos e/ou judiciais necessários para a cobrança de eventuais contribuições associativas e/ou multas por não aporte de Garantias Financeiras que sejam devidas pela NOVO COLORADO; (f) que as áreas técnicas operacionalizem as providências necessárias para observância do disposto nos arts. 17 e 22 da REN 545/2013, devendo atualizar mensalmente os valores devidos pela NOVO COLORADO em razão da vigência de seu perfil específico, bem como que os valores apurados em razão da geração verificada sejam valorados ao PLD e utilizados para abatimento de seus débitos observando a seguinte ordem: (i) exposição do Mercado de Curto Prazo, com a consequente destinação aos Agentes credores da CCEE que foram impactados pela inadimplência da empresa desligada e Encargo de Energia de Reserva; (ii) penalidades incorridas no âmbito da CCEE pela empresa desligada; e (iii) custos administrativos incorridos pela CCEE; (g) que o desligamento da NOVO COLORADO seja informado a todos os agentes da CCEE; e (h) que seja dada ciência sobre o ora deliberado à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ecolab Química Ltda. (ECOLAB)

Relator: Antônio Carlos Fraga Machado

Decisão: considerando a conduta de descumprimento de obrigações do agente Ecolab Química Ltda. (ECOLAB), em especial quanto ao aporte parcial da Garantia Financeira de 21.07.2014, os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente Ecolab Química Ltda. (ECOLAB), nos termos do parágrafo 3º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. O efetivo desligamento da ECOLAB somente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 14 e 15 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/13, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Bandeirante Energia S.A. (BANDEIRANTE), responsável pelo sistema acessado pela unidade consumidora modelada em nome do agente, ou seja, a operacionalização do desligamento ora deliberado somente irá ocorrer no primeiro dia do mês subsequente à confirmação da interrupção do fornecimento a ser realizado pela BANDEIRANTE. Por fim, eventuais débitos apurados após a liquidação financeira relativa à última contabilização da qual o agente participe deverão ser apurados e excluídos das próximas contabilizações, devendo a CCEE adotar as medidas cabíveis para sua cobrança.

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Nestlé Brasil Ltda. (NESTLE)

Relator: Antônio Carlos Fraga Machado

Decisão: suspensão do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Nestlé Brasil Ltda. (NESTLE) e seu monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes ao cumprimento de suas obrigações. Em caso de manutenção da situação de inadimplência de todas as suas obrigações no âmbito da CCEE, inclusive aporte integral das garantias financeiras durante o período de monitoramento, deve ser efetuado o arquivamento do presente Procedimento de Desligamento.

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Piedade Usina Geradora de Energia S/A (PIEDADE)

Relator: Antônio Carlos Fraga Machado

Decisão: considerando a conduta de descumprimento de obrigações do agente Piedade Usina Geradora de Energia S/A (PIEDADE), em especial o aporte parcial da Garantia Financeira de 21.07.2014, os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente Piedade Usina Geradora de Energia S/A (PIEDADE) a partir de 01.08.2014, nos termos do art. 15 da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109 de 26.10.2004, no art. 6º, do Estatuto Social da CCEE e do parágrafo 4º do art. 5º da REN 545/13. Tendo em vista a decisão do Conselho de Administração, a Superintendência deverá adotar as seguintes providências: (a) que sejam cancelados, a partir de 01.08.2014, todos os registros de contratos de compra e/ou venda de energia elétrica em nome da PIEDADE, conforme previsto no § 6º do art. 15 da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica e inciso I do art. 17 da REN 545/13; (b) que sejam contabilizadas regularmente as operações da PIEDADE até 31.07.2014, cuja liquidação deverá ocorrer em 08 e 09.09.2014, ocasião na qual deverão ser pagos, pela PIEDADE, os valores apurados conforme as Regras e Procedimentos de Comercialização; (c) que após o processo de Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo referente ao mês de julho/2014, os eventuais débitos pendentes da PIEDADE sejam segregados e desconsiderados do processo de Contabilização subsequente, identificando-se e informando os valores aos respectivos agentes credores; (d) que seja dada continuidade ao processamento das penalidades por insuficiência de lastro para venda de energia elétrica e/ou potência decorrentes das operações da PIEDADE, ocorridas até 31.07.2014, possibilitando à PIEDADE a sua defesa nos termos do Módulo 6 dos Procedimentos de Comercialização, Submódulo 6.2 - Notificação e Gestão do Pagamento de Penalidades, devendo o Conselho de Administração indicar, quando cabível, as medidas para a cobrança de penalidades aplicadas; (e) que a

Superintendência adote os procedimentos administrativos e/ou judiciais necessários para a cobrança de eventuais contribuições associativas e/ou multas por não aporte de Garantias Financeiras que sejam devidas pela PIEDADE; (f) que as áreas técnicas operacionalizem as providências necessárias para observância do disposto nos arts. 17 e 22 da REN 545/2013, devendo atualizar mensalmente os valores devidos pela PIEDADE em razão da vigência de seu perfil específico, bem como que os valores apurados em razão da geração verificada sejam valorados ao PLD e utilizados para abatimento de seus débitos observando a seguinte ordem: (i) exposição do Mercado de Curto Prazo, com a consequente destinação aos Agentes credores da CCEE que foram impactados pela inadimplência da empresa desligada e Encargo de Energia de Reserva; (ii) penalidades incorridas no âmbito da CCEE pela empresa desligada; e (iii) custos administrativos incorridos pela CCEE; (g) que o desligamento da PIEDADE seja informado a todos os agentes da CCEE; e (h) que seja dada ciência sobre o ora deliberado à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Eólica Pedra do Reino S.A. (EOPR)

Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho

Decisão: considerando a conduta de descumprimento de obrigações do agente Eólica Pedra do Reino S.A. (EOPR), em especial o aporte parcial da Garantia Financeira de 21.07.2014, os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente Eólica Pedra do Reino S.A. (EOPR) a partir de 01.08.2014, nos termos do art. 15 da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109 de 26.10.2004, no art. 6º, do Estatuto Social da CCEE e do parágrafo 4º do art. 5º da REN 545/13. Tendo em vista a decisão do Conselho de Administração, a Superintendência deverá adotar as seguintes providências: (a) que sejam cancelados, a partir de 01.08.2014, todos os registros de contratos de compra e/ou venda de energia elétrica em nome da EOPR, conforme previsto no § 6º do art. 15 da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica e inciso I do art. 17 da REN 545/13; (b) que sejam contabilizadas regularmente as operações da EOPR até 31.07.2014, cuja liquidação deverá ocorrer em 08 e 09.09.2014, ocasião na qual deverão ser pagos, pela EOPR, os valores apurados conforme as Regras e Procedimentos de Comercialização; (c) que após o processo de Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo referente ao mês de julho/2014, os eventuais débitos pendentes da EOPR sejam segregados e desconsiderados do processo de Contabilização subsequente, identificando-se e informando os valores aos respectivos agentes credores; (d) que seja dada continuidade ao processamento das penalidades por insuficiência de lastro para venda de energia elétrica e/ou potência decorrentes das operações da EOPR, ocorridas até 31.07.2014, possibilitando à EOPR a sua defesa nos termos do Módulo 6 dos Procedimentos de Comercialização, Submódulo 6.2 - Notificação e Gestão do Pagamento de Penalidades, devendo o Conselho de Administração indicar, quando cabível, as medidas para a cobrança de penalidades aplicadas; (e) que a Superintendência adote os procedimentos administrativos e/ou judiciais necessários para a cobrança de eventuais contribuições associativas e/ou multas por não aporte de Garantias Financeiras que sejam devidas pela EOPR; (f) que as áreas técnicas operacionalizem as providências necessárias para observância do disposto nos arts. 17 e 22 da REN 545/2013, devendo atualizar mensalmente os valores devidos pela EOPR em razão da vigência de seu perfil específico, bem como que os valores apurados em razão da geração verificada sejam valorados ao PLD e utilizados para abatimento de seus débitos observando a seguinte ordem: (i) exposição do Mercado de Curto Prazo, com a consequente destinação aos Agentes credores da CCEE que foram impactados pela inadimplência da empresa desligada e Encargo de Energia de Reserva; (ii) penalidades incorridas no âmbito da CCEE pela empresa desligada; e (iii) custos administrativos incorridos pela CCEE; (g) que o desligamento da EOPR seja informado a todos os agentes da CCEE; e (h) que seja dada ciência sobre o ora deliberado à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ilha Comprida Energia S.A. (PCH ILHA COM)

Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho

Decisão: suspensão do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ilha Comprida Energia S.A. (PCH ILHA COM) e seu monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes ao cumprimento de suas obrigações. Em caso de manutenção da situação de adimplência de todas as suas obrigações no âmbito da CCEE, inclusive aporte integral das garantias financeiras durante o período de monitoramento, deve ser efetuado o arquivamento do presente Procedimento de Desligamento.

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Gestamp Eólica Moxotó S.A. (GESTAMP MOXOTO)

Relator: Roberto Castro

Decisão: considerando a conduta de descumprimento de obrigações do agente Gestamp Eólica Moxotó S.A. (GESTAMP MOXOTO), em especial o aporte parcial da Garantia Financeira de 21.07.2014, os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente Gestamp Eólica Moxotó S.A. (GESTAMP MOXOTO), a partir de 01.08.2014, nos termos do art. 15 da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109 de 26.10.2004, no art. 6º, do Estatuto Social da CCEE e do parágrafo 4º do art. 5º da REN 545/13. Tendo em vista a decisão do Conselho de Administração, a Superintendência deverá adotar as seguintes providências: (a) que sejam cancelados, a partir de 01.08.2014, todos os registros de contratos de compra e/ou venda de energia elétrica em nome da GESTAMP MOXOTO, conforme previsto no § 6º do art. 15 da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica e inciso I do art. 17 da REN 545/13; (b) que

sejam contabilizadas regularmente as operações da GESTAMP MOXOTO até 31.07.2014, cuja liquidação deverá ocorrer em 08 e 09.09.2014, ocasião na qual deverão ser pagos, pela GESTAMP MOXOTO, os valores apurados conforme as Regras e Procedimentos de Comercialização; (c) que após o processo de Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo referente ao mês de julho/2014, os eventuais débitos pendentes da GESTAMP MOXOTO sejam segregados e desconsiderados do processo de Contabilização subsequente, identificando-se e informando os valores aos respectivos agentes credores; (d) que seja dada continuidade ao processamento das penalidades por insuficiência de lastro para venda de energia elétrica e/ou potência decorrentes das operações da GESTAMP MOXOTO, ocorridas até 31.07.2014, possibilitando à GESTAMP MOXOTO a sua defesa nos termos do Módulo 6 dos Procedimentos de Comercialização, Submódulo 6.2 - Notificação e Gestão do Pagamento de Penalidades, devendo o Conselho de Administração indicar, quando cabível, as medidas para a cobrança de penalidades aplicadas; (e) que a Superintendência adote os procedimentos administrativos e/ou judiciais necessários para a cobrança de eventuais contribuições associativas e/ou multas por não aporte de Garantias Financeiras que sejam devidas pela GESTAMP MOXOTO; (f) que as áreas técnicas operacionalizem as providências necessárias para observância do disposto nos arts. 17 e 22 da REN 545/2013, devendo atualizar mensalmente os valores devidos pela GESTAMP MOXOTO em razão da vigência de seu perfil específico, bem como que os valores apurados em razão da geração verificada sejam valorados ao PLD e utilizados para abatimento de seus débitos observando a seguinte ordem: (i) exposição do Mercado de Curto Prazo, com a conseqüente destinação aos Agentes credores da CCEE que foram impactados pela inadimplência da empresa desligada e Encargo de Energia de Reserva; (ii) penalidades incorridas no âmbito da CCEE pela empresa desligada; e (iii) custos administrativos incorridos pela CCEE; (g) que o desligamento da GESTAMP MOXOTO seja informado a todos os agentes da CCEE; e (h) que seja dada ciência sobre o ora deliberado à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente AGV Logística S.A. (AGV)

Relator: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: suspensão do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente AGV Logística S.A. (AGV) e seu monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes ao cumprimento de suas obrigações. Em caso de manutenção da situação de inadimplência de todas as suas obrigações no âmbito da CCEE, inclusive aporte integral das garantias financeiras durante o período de monitoramento, deve ser efetuado o arquivamento do presente Procedimento de Desligamento.

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Segredo Energia S.A. (PCH SEGREDO)

Relator: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: suspensão do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Segredo Energia S.A. (PCH SEGREDO) e seu monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes ao cumprimento de suas obrigações. Em caso de manutenção da situação de inadimplência de todas as suas obrigações no âmbito da CCEE, inclusive aporte integral das garantias financeiras durante o período de monitoramento, deve ser efetuado o arquivamento do presente Procedimento de Desligamento.

14. Processo de Recontabilização nº 2456, referente aos agentes Karmann Ghia Automóveis, Conjuntos e Sistemas Ltda. (KARMANN GHIA) e LIGHTCOM Comercializadora de Energia S.A. (LIGHTCOM)

Relator: Antônio Carlos Fraga Machado

Decisão: aprovar o pedido dos agentes Karmann Ghia Automóveis, Conjuntos e Sistemas Ltda. (KARMANN GHIA) e LIGHTCOM Comercializadora de Energia S.A. (LIGHTCOM), para que seja recontabilizado o mês de março de 2014, de forma a considerar o ajuste no montante do contrato nº 338.799, conforme Processo de Recontabilização nº 2456, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades e dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, considerando que (i) o Processo de Recontabilização nº 2456, ora aprovado, impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia e/ou potência para os agentes; (ii) já havia sido emitido o Termo de Notificação nº 569/2014 para o agente KARMANN GHIA, o qual ainda está no prazo para apresentação de contestação, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, determinar que seja cancelada a aplicação da penalidade indicada no Termo de Notificação nº 569/2014.

15. Processo de Recontabilização nº 2472, referente aos agentes Karmann Ghia Automóveis, Conjuntos e Sistemas Ltda. (KARMANN GHIA) e LIGHTCOM Comercializadora de Energia S.A. (LIGHTCOM)

Relator: Antônio Carlos Fraga Machado

Decisão: aprovar o pedido dos agentes Karmann Ghia Automóveis, Conjuntos e Sistemas Ltda. (KARMANN GHIA) e LIGHTCOM Comercializadora de Energia S.A. (LIGHTCOM), para que seja recontabilizado o mês de abril de 2014, de forma a considerar o ajuste no montante do contrato nº 338.799, conforme Processo de Recontabilização nº 2472, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades e dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada.

16. Processo de Recontabilização nº 2451, referente ao agente Celg Geração e Transmissão S/A (CELG GERATRANS)

Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho

Decisão: determinar que sejam recontabilizados os meses de junho de 2013 a março de 2014, de forma a considerar a alteração dos montantes de energia dos contratos CCEARs do agente Celg Geração e Transmissão S/A (CELG GERATRANS), conforme Processo de Recontabilização nº 2451, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades e dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada, em atendimento ao Despacho ANEEL nº 1.276/2014.

17. Processo de Recontabilização nº 2443, referente ao agente Eletro Cesar Geração de Energia Ltda. (PCH PRIMAVERA)

Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho

Decisão: indeferir o pedido do agente Eletro Cesar Geração de Energia Ltda. (PCH PRIMAVERA) para que fosse recontabilizado o mês de março de 2014, de forma a considerar a energia medida no medidor SE Pimenta Bueno 2 (ROPBD-USPRI02), fronteira da Instalação Compartilhada entre PCH Primavera e PCH César Filho (de propriedade da PCH CESAL FILHO I5), como Lastro de Venda do agente PCH PRIMAV I5, uma vez que: (a) no ponto de fronteira Pimenta Bueno 2 é considerada a geração da PCH Primavera e da PCH César Filho; (b) em março/2014, a PCH Primavera não gerou o montante total registrado no ponto de fronteira, de forma que, parte da energia foi considerada para a PCH Primavera (ponto de medição ROUPMVUPMVR01) e parte foi considerada para abater as perdas da Rede Básica, tendo em vista que a PCH César Filho aderiu à CCEE somente em abril de 2014.

18. Processo de Recontabilização nº 2431, referente ao agente Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL PAULISTA)

Relator: Roberto Castro

Decisão: aprovar o pedido do agente Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL PAULISTA), para que sejam recontabilizados os meses de novembro de 2013 a fevereiro de 2014, de forma a considerar o ajuste dos dados de medição do ponto de consumo SPIBG-ENTR202 - SE IBITINGA - Carga da CPFL Paulista, conforme Processo de Recontabilização nº 2431, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades, até que esta seja processada.

19. Processo de Recontabilização nº 2464, referente aos agentes Rio Grande Energia S.A. (RGE) e Weatherford Indústria e Comércio Ltda. (WEATHERFORD)

Relator: Roberto Castro

Decisão: aprovar o pedido do agente Rio Grande Energia S.A. (RGE), para que seja recontabilizado o mês de abril de 2014, de forma a considerar o ajuste dos dados de medição do ativo SE WEATHERFORD CAXIAS DO SUL - ENTRADA 1 13,8 KV, conforme Processo de Recontabilização nº 2464, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades e dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada.

20. Processo de Recontabilização nº 2462, referente aos agentes Elektro Comercializadora de Energia Ltda. (EKCE) e Aratu Geração S.A. (ARATU GERA)

Relator: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: aprovar o pedido dos agentes Elektro Comercializadora de Energia Ltda. (EKCE) e Aratu Geração S.A. (ARATU GERA), para que seja recontabilizado o mês de abril de 2014, de forma a considerar o ajuste no montante do contrato nº 524.346, conforme Processo de Recontabilização nº 2462, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades, até que esta seja processada.

Sorteio de matérias

Realizado o sorteio, a análise dos processos ficou distribuída da seguinte forma:

- (a) conselheiro Antônio Carlos Fraga Machado - Processos de Recontabilização nºs 2296, 2460 e 2476;
- (b) conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho - Processos de Recontabilização nºs 2458, 2474 e 2422 e Termo de Notificação nº 499/2014 (Penalidade de Medição);
- (c) conselheiro Roberto Castro - Processos de Recontabilização nºs 2447, 2473 e 2485 e Termos de Notificação nº 572/2014 e 498/2014 (Penalidade de Medição); e
- (d) conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David - Processos de Recontabilização nºs 2440, 2461 e 2478 e Termo de Notificação nº 470/2014

Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Recuperação Judicial nº 0015804-35.2014.8.13.0598, requerida pelas empresas AF Andrade Empreendimentos e Participações Ltda., São Simão Empreendimentos e Participações S.A., Andrade Energia Ltda. e Companhia Energética Vale do São Simão (SÃO SIMÃO), em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Santa Vitória/MG - Contratação de escritório de advocacia e aprovação da outorga de procuração

Relator: Luiz Eduardo Barata Ferreira

Decisão: considerando (i) a Recuperação Judicial requerida pela Companhia Energética Vale do São Simão (SÃO SIMÃO) e outras, autuada sob o nº 0015804-35.2014.8.13.0598, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Santa Vitória/MG; (ii) a existência de débitos de titularidade da CCEE e que estão abrangidos pela Recuperação Judicial; e (iii) o enquadramento do caso na modalidade de contratação aprovada pelo Conselho de Administração da CCEE em sua 624ª reunião, realizada em 21.11.2012, os conselheiros **decidiram** aprovar: (a) a contratação do escritório Demarest Advogados, para prestação de serviços jurídicos relativos à atuação e defesa da CCEE nos autos da Ação da Recuperação Judicial n.º 0015804-35.2014.8.13.0598, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Santa Vitória/MG, sendo devidos os honorários conforme custo hora dos profissionais envolvidos, limitado ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devendo ser pagas, ainda, as despesas e custas judiciais, incluindo eventuais perícias, nos termos do deliberado pelo Conselho de Administração em sua 624ª reunião, realizada em 21.11.2012; e (b) a outorga de procurações com a cláusula *ad judicium* aos advogados do escritório Demarest Advogados para atuação na referida recuperação judicial, sendo permitido o substabelecimento a outros advogados e estagiários do próprio escritório.

(b) Ação de Rito Ordinário nº 0042189-22.2014.01.3400, em trâmite na 5ª Vara Federal do Distrito Federal, ajuizada por ENERCASA – Energia Caiua S.A. (ENERCASA) em face da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, tendo como litisconsorte a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) - Contratação de escritório de advocacia e aprovação da outorga de procuração

Relator: Luiz Eduardo Barata Ferreira

Decisão: considerando (i) que, em 21.07.2014, a CCEE foi intimada de decisão liminar proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0039164-16.2014.4.01.0000/DF, interposto contra decisão proferida nos autos da Ação de rito Ordinário nº 0042189-22.2014.01.3400, em trâmite na 5ª Vara Federal do Distrito Federal, ajuizada ENERCASA em face da ANEEL, tendo como litisconsorte a CCEE; (ii) que o Conselho de Administração da CCEE, em sua 746ª reunião, de 22.07.2014, deliberou pela adoção das providências operacionais necessárias ao cumprimento do comando judicial; (iii) a necessidade de defesa dos interesses da CCEE nos autos da Ação de Rito Ordinário nº 0042189-22.2014.01.3400, em trâmite na 5ª Vara Federal do Distrito Federal, ajuizada por ENERCASA em face da ANEEL, tendo como litisconsorte a CCEE; e (iv) as propostas apresentadas pelos escritórios de advocacia, os conselheiros **decidiram** aprovar: (a) a contratação do escritório Soares, Bumachar, Chagas e Barros Advogados, para prestação de serviços jurídicos relativos à atuação e defesa da CCEE nos autos da Ação de Rito Ordinário nº 0042189-22.2014.01.3400, em trâmite na 5ª Vara Federal do Distrito Federal, ajuizada ENERCASA em face da ANEEL, tendo como litisconsorte a CCEE, sendo devidos os honorários conforme custo hora dos profissionais envolvidos, limitado ao valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), acrescidos do valor fixo adicional de até R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais na hipótese de contratação de escritório correspondente, devendo ser pagas, ainda, as demais despesas e custas judiciais, incluindo eventuais perícias; e (b) outorga de procurações com a cláusula *ad judicium* aos advogados do escritório Soares, Bumachar, Chagas e Barros Advogados para atuação na referida ação judicial, sendo permitido o substabelecimento a outros advogados e estagiários do próprio escritório.

(c) Reprocessamento da Matriz de Desconto TUST/TUSD de maio de 2014

Relator: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: considerando o erro interno identificado no sistema CliqCCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar (i) o reprocessamento do módulo de Cálculo do Desconto Aplicado à TUSD/TUST, referente a maio de 2014, de modo a corrigir o valor da garantia física apurada para fins de desconto da usina Maracanã, de propriedade do agente MARACANA ENERG I5; e (ii) a divulgação dos novos resultados aos agentes por meio de comunicado a ser publicado no site da CCEE.

Sumário publicado em 30 de julho de 2014.